

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para obrigar a inclusão do café e do leite nos cardápios da alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta §3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para obrigar a inclusão do café e do leite nos cardápios da alimentação escolar.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 12.....
.....

§ 3º O café e o leite serão itens obrigatórios nos cardápios das refeições fornecidas como alimentação escolar nas escolas públicas. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implementado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é uma das iniciativas mais bem-sucedidas em termos de ação suplementar do governo federal para oferecer condições adequadas de aprendizagem às crianças e jovens alunos das redes públicas de educação básica.

A Lei nº 11.947, de 2009, colaborou decisivamente para a institucionalização e o aperfeiçoamento do PNAE ao determinar a elaboração de cardápios por nutricionista, estimular o consumo de gêneros alimentícios locais, fortalecer o controle social por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar e garantir atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica do educando, entre outros avanços.

No entanto, é possível enriquecer esta norma, para tornar ainda mais saudável e completa (em quantidade e qualidade nutricional) a alimentação fornecida nas escolas e, ao mesmo tempo, ser coerente com os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar do povo brasileiro.

O leite é relevante pelas grandes porções de micronutrientes, aminoácidos e ácidos graxos, além de proteínas de alta qualidade e elevado percentual de cálcio.

O leite é uma fonte excelente da maioria dos sais minerais necessários para o desenvolvimento dos indivíduos jovens. É relevante fonte de cálcio para o crescimento do esqueleto, bem como importante fonte de vitaminas, algumas se associam com a gordura (A, D, E e K), enquanto outras se associam com a parte aquosa. Dentre as últimas, estão as do complexo B e a vitamina C.

O café, por sua vez, é parte integrante da história brasileira. As primeiras mudas e sementes vieram para o Brasil em 1727, trazidas pelo sargento-mor Francisco de Melo Palheta, que se espalharam rapidamente pelo País. Ao longo da nossa história, o café foi fonte não apenas de alimento, mas também de práticas e usos populares e objeto de manifestações folclóricas, como essa quadrinha registrada por Luís da Câmara Cascudo, no Dicionário do Folclore Brasileiro:

*Senhora dona de casa,
cinturinha de retrós
vai lá na cozinha
fazer café pra nós.
Eu queria ser balaio
na colheita do café
para andar pendurado*

*na cintura das muié.
Esta casa está bem feita,
arrumadinha com cipó
o café está demorando,
com certeza não tem pó.*

Finalmente, cabe lembrar que o café e o leite também exerceram papel no desenvolvimento econômico, como fonte de riqueza para algumas regiões. Tanto é assim que se gerou, na República Velha, a chamada política do café-com-leite, um acordo firmado entre as oligarquias estaduais e o governo federal para que os presidentes da República fossem escolhidos entre os políticos de São Paulo e Minas Gerais. O nome era uma alusão à economia de São Paulo e Minas, grandes produtores, respectivamente, de café e leite, além de serem unidades federativas populosas e fortes politicamente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ZÉ VITOR

2019-13713